



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA COOPELIFE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CONVÊNIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felismino Ardizzon**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente e domiciliado na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a Empresa **Coopelife Administração de Cartões de Convênios Ltda** inscrita no CNPJ 01.498.330/0001-11, com sede na Av. Antônio Olímpio de Moraes, nº 545, 5º andar, salas 516-518, Centro, Divinópolis-MG, CEP: 35500-005, Telefone: (37) 3229-1060, e-mail: coopelife@coopelife.com.br, sergio@coopelife.com.br neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, Advogado/Empresário, portador do CPF nº 718.245.616-87, RG 4.408.051, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 631, Aptº 501, Centro, Divinópolis-MG, CEP: 35500-009, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo 6461/2018 e Pregão 020/2017, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - O serviço **ocorrerá por intermédio de cartão eletrônico/magnético** destinados a atender a quantia estimada de 738 (Setecentos e trinta e oito) servidores ativos, ficando resguardado o direito da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES a qualquer tempo alterar as quantidades estabelecidas conforme permissivo legal.

2 - O valor do TICKET-alimentação devido a cada servidor é atualmente de **R\$ 195,60 (cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**, sendo que este valor poderá sofrer reajuste nos termos da Lei Municipal nº 1.136/2012 e alterações posteriores, obedecendo estritamente os limites impostos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

3 - A disponibilização do valor referente ao benefício deverá ocorrer por valor unitário a cada servidor, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

4 - A Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES passará a CONTRATADA, mensalmente, até o vigésimo dia de cada mês, relatório contendo o nome dos servidores beneficiados e autorizados a receber o auxílio-alimentação, obedecendo as regras estipuladas na Lei Municipal nº 1.136/2012.

5 - A Empresa CONTRATADA fica obrigada a manter rede ativa em pelo menos 50 (cinquenta) estabelecimentos conveniados no Estado do Espírito Santo, principalmente no Município de Rio Bananal **onde deverá conter no mínimo de 07 (sete) estabelecimentos conveniados, destes no mínimo 04 (quatro) deverão estar localizados na sede do município e 02 (dois) no distrito de São Jorge Tiradentes. Dos quatro localizados na sede do município, no mínimo 03 (três) deverão ser supermercados ou mercearias, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral e dos 02 (dois) localizados no Distrito de São Jorge Tiradentes, ao menos 01(um) deverá ser supermercado ou mercearia, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral.** Ou seja, no geral os estabelecimentos conveniados deverão ser preferencialmente na modalidade Supermercados, armazéns, mercearias, açougues, padarias, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e frios, nesta sequência, devidamente credenciados a CONTRATADA, para que os servidores municipais possam estar utilizando seu TICKET-alimentação/cartão magnético, usufruindo de seus benefícios com eficiência.

6 - No que couber, os serviços deste Contrato devem obedecer às normas estipuladas pelo Órgão que regulamenta as atividades das empresas do ramo de Tickets Alimentação, garantindo o cumprimento dos requisitos básicos necessários a boa realização dos serviços, garantindo o bom desempenho de suas finalidades e a segurança dos usuários. Prevalecem sobre os serviços licitados às regulamentações do **Código de Defesa do Consumidor**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Edital de Pregão 020/2017 e Processo 6461/2018, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - No ato da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá anexar documentos que validem e ou atualizem os documentos apresentados após a licitação, **comprovando que a mesma possui rede ativa de credenciados atualizada para o ano de 2018**, contendo pelo menos 50 (cinquenta) estabelecimentos conveniados no Estado do Espírito Santo, principalmente no Município de Rio Bananal, **onde deverá conter no mínimo de 07 (sete) estabelecimentos conveniados, destes no mínimo 04 (quatro) deverão estar localizados na sede do município e 02 (dois) no distrito de São Jorge Tiradentes. Dos quatro localizados na sede do município, no mínimo 03 (três) deverão ser supermercados ou mercearias, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral e dos 02 (dois) localizados no Distrito de São Jorge Tiradentes, ao menos 01(um) deverá ser supermercado ou mercearia, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral.** Ou seja, no geral os estabelecimentos conveniados deverão ser preferencialmente na modalidade Supermercados, armazéns, mercearias, açougues, padarias, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e frios, nesta sequência.

2.3 - A falta de cumprimento do estipulado nesta cláusula invalida o presente contrato e sujeita a CONTRATADA as penalidades previstas pela inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II., "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 020/2017 e Processo 6461/2018, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - Como pagamento do fornecimento constantes da Cláusula Primeira, fica determinado a taxa administrativa unitária de - **3,66% (Menos três vírgula sessenta e seis por cento)** sobre a quantidade estimada de 738 cartões magnéticos, estimando o valor mensal do presente contrato em **R\$ 144.352,80 (Cento e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)** resultando no valor de **R\$ 433.058,40 (Quatrocentos e trinta e três mil e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)** para um período de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

4.2 – A Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES pagará pelos serviços contratados a taxa de administração no valor de - **3,66%** (Menos três vírgula sessenta e seis por cento), por fatura apresentada.

4.3 - O percentual da taxa de administração não será aumentada durante a execução do contrato, inclusive em caso de prorrogação ou aditivos, ressalvada a possibilidade de alteração desta, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. Ressalta-se que estão incluídos na taxa administrativa, os encargos sociais, impostos, taxas, licenças e todas as demais custos e despesas ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor contratado será pago à CONTRATADA, até 30 (trinta) dias úteis após a protocolização do requerimento de pagamento, acompanhado do relatório dos servidores beneficiados e das notas fiscais correspondentes a prestação do serviço, devidamente atestadas pelo setor próprio, e em conformidade com a Lei Estadual nº 5.383/97, desde que **apresente certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho; além de Certidão negativa de débito atualizada perante ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.** Todos os documentos de regularidade fiscal devem estar devidamente válidos e positivos em cada data do pagamento.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, inclusive em decorrência de oferta de taxa negativa ou de inadimplemento contratual.

5.4 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.6 - O CONTRATANTE, na condição de tomadora dos serviços, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), **conforme regulamenta o art. 188 da Lei Municipal nº 0750/2005, no percentual disposto no anexo VI (tabela de alíquotas), da lei citada. O imposto será calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados e atestados pelo fiscal do contrato.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, a saber:

Processo Nº 6461/2018 - Gabinete do Prefeito
0200020412200032003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio Alimentação - Ficha 0008

Processo Nº 6461/2018 - Secretaria Municipal de Administração
0300010412200032213 - Manutenção do Gabinete do Secretario de Administração e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio Alimentação - Ficha 0045

Processo Nº 6461/2018 - Secretaria Municipal de Finanças
0400010412300052214 - Manutenção do Gabinete do Secretario de Finanças e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio Alimentação-Ficha 0070

Processo Nº 6461/2018 - Secretaria Municipal de Obras
050001041220052215 - Manutenção do Gabinete do Secretario de Obras e Órgãos Subordinados
33904600000-Auxílio Alimentação-Ficha 0082

Processo Nº 6461/2018 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
060001154520052216 - Manutenção do Gabinete do Secretario de Serviços Urbanos e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio Alimentação - Ficha 0140

Processo Nº 6461/2018 - Secretaria Municipal de Assistência Social
0770010812200052218 - Manutenção do Gabinete do Secretario de Assistência Social e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio Alimentação - Ficha 0166

Processo Nº 6461/2018 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
0880012712200312220 - Manutenção do Gabinete do Secretario de Turismo, Esporte e Lazer e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio Alimentação - Ficha 0364

Processo Nº 6461/2018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
0900012012200052221 - Manutenção do Gabinete do Secretario de Agricultura e Meio Ambiente e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio Alimentação - Ficha 0422

Processo Nº 6461/2018 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800011236500262084 - Manutenção das Atividades das Creches
33904600000 - Auxílio Alimentação - Ficha 0319

Processo Nº 6461/2018 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800011236500262085 - Manutenção das Atividades dos Jardins
33904600000 - Auxílio Alimentação - Ficha 0324

Processo Nº 6461/2018 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800121236100282089- Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série
33904600000 - Auxílio Alimentação - Ficha 0269

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A execução do serviço ajustado terá início no dia **18/10/2018**, na forma estabelecida no art. 61, da Lei nº 8.666/93, e fim da vigência previsto para **18/01/2019**, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei.

7.2 – Durante a vigência do contrato, por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da Administração a quantidade de cartões poderá sofrer alterações, com variação até o limite previsto pelo parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como o valor do vale-alimentação também poderá ser aumentado nos termos da Lei Municipal nº 1.136/2012.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

8.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemento e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas:

a) Multa pelo atraso no prazo de execução calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa

C = Valor da Obrigação

D = Número de dias em atraso

b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 02%(dois por cento) sob o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infulgência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas previstas na proposta apresentada;

c) Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulado;

IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. - Efetuar à CONTRATADA o pagamento na forma prevista na cláusula quarta e nos termos ali estabelecidos.

10.1.2 - Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA, em tempo hábil, via FAX, TELEX, E-MAIL ou formulários, dos servidores que farão jus ao TICKET-alimentação com o respectivo valor.

10.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES.

10.1.4 - Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Fornecer o TICKET-alimentação até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após cada solicitação da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, na quantidade e valores indicados.

10.2.2 - Entregar, por sua conta e risco, os cartões eletrônico/magnéticos na sede da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, diretamente ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. O primeiro cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, independentemente da data da investidura do servidor.

10.2.3 - Em caso de extravio, a segunda via deverá ser reposta em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES.

10.2.4 - Emitir mensalmente a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, lista nominada dos servidores beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência, entregue junto com o pedido de pagamento, Notas fiscais e documentos fiscais válidos.

10.2.5 - Manter rede de empresas credenciadas no município de Rio Bananal, na quantidade mínimo de 07 (sete) estabelecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

conveniados, destes no mínimo 04 (quatro) deverão estar localizados na sede do município e 02 (dois) no distrito de São Jorge Tiradentes. Dos quatro localizados na sede do município, no mínimo 03 (três) deverão ser supermercados ou mercearias, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral e dos 02 (dois) localizados no Distrito de São Jorge Tiradentes, ao menos 01(um) deverá ser supermercado ou mercearia, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral. A CONTRATADA detém da possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, devendo informar periodicamente as inclusões e exclusões.

10.2.6 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos de qualidade e legalidade exigidos.

10.2.7 - Reembolsar pontualmente às Empresas credenciadas pelo TICKET-alimentação utilizado, independentemente da vigência deste instrumento, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, não responderá solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.8 - Reembolsar a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de quaisquer TICKET-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de administração.

10.2.9 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento.

10.2.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES quanto à execução dos serviços contratados.

10.2.11 - Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações dos locais exigidos, e que o cartão eletrônico/magnético para a aquisição de gêneros alimentícios seja amplamente aceito na rede credenciada, sem nenhum acréscimo ao valor dos alimentos.

10.2.12 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

10.2.13 - A Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, a qualquer tempo, poderá solicitar à CONTRATADA, comprovação de que continua mantendo, em seus quadros, estabelecimentos comerciais credenciados especializados.

10.2.14 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383/97, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

10.2.15 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.16 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

10.2.17 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.2.18 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo fiscal o funcionário o Sr Jocimar José Brum, designado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Rio Bananal/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Rio Bananal-ES, 18 de Outubro de 2018.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Coopelife Administração de Cartões de Convênios Ltda
Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins
CPF nº :718.245.616-87
Representante Legal da Empresa